



PARECER N°

0923/2025

PROTOCOLO Nº

10928/2025

PROCESSO Nº

3293/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 941/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.

EMENTA

"Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor Eder

PROPOSTA:

Alberto Francisco Meciano".

N° DE

005/018.

HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 941/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025), cuja ementa proposta "Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor Eder Alberto Francisco Meciano", de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.





Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 941/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Eder Alberto Francisco Meciano é natural de Araraquara-SP, casado, Engenheiro Agrimensor cujo Patrono é Marechal Candido Mariano da Silva Rondon, Advogado OAB/MT 8854-O, portador da Cédula de Identidade Maçônica – CIM 2040, do Grande Oriente do Estado de Mato Grosso - GOEMT, Obreiro da ARLS MARECHAL CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON Nº68, Iniciado na maçonaria em 17/03/2001, Elevado em 19/10/2002, Exaltado em 16/05/2003, Mestre Instalado em 03/06/2006, Deputado pelas Lojas Filhos de Nazaré 36 por uma Legislatura, pela Loja Liberdade e Justiça 58 por uma Legislatura quando ocupou o cargo de Grande Orador da mesa diretora, e pela Loja Marechal Candido Mariano da Silva Rondon 68 por três Legislaturas e é o atual Deputado desta Loja e ocupa o cargo da mesa diretora de 1º Grande Vigilante. Atualmente é o Presidente - Egrégio Mestre dos Altos Graus Filosóficos do Rito Brasileiro. Ocupou Cargos na Diretoria (Divan) da Instituição Internacional Filantrópica Para-Maçônica SHRINER entre os anos de 2019 à 2022 quando em 2023 ocupou a Presidência como Potentado. 2 - Atividades Maçônicas Foi iniciado na Augusta e Respeitável Loja Simbólica Filhos de Nazaré Nº36, e ocupou o cargo de Venerável Mestre nas Gestões 2006 e 2007, e logo após o cargo de Deputado da referida Loja Simbólica; Fundou a ARLS Liberdade e Justiça N°58, e foi o primeiro Venerável Mestre e logo após ocupou o cargo de Deputado da referida Loja Simbólica, quando na Poderosa Assembléia Legislativa Maçonica ocupou o cargo de Grande Orador; Participou da fundação da ARLS Arraial da Forquilha Nº70; Fundou a ARLS Marechal Candido Mariano da Silva Rondon Nº68 e ocupou o cargo de Venerável Mestre e hoje é o atual Deputado da Loja junto a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOEMT e ocupa o cargo de 1º Grande Vigilante da Mesa Diretora; Participou da Fundação da ARLS Cavaleiros do Planalto Ipiranga Nº93; Participou da Fundação da ARLS Acácia Amarela N°107; Participou da Criação e Fundação do RITO de YORK para o Estado de Mato Grosso; Atual Presidente Egrégio





Mestre dos Altos Graus Filosóficos do Rito Brasileiro para o Estado de Mato Grosso. 3 - Atividades Para-Maçônicas Participou da Diretoria (DIVAN) da Instituição Internacional Filantrópica Para-Macônica Hikmat SHRINER entre os anos de 2019 e 2022, quando em 2023 assumiu a Presidência como Potentado. Referida instituição atende gratuitamente crianças de 0 a 18 anos de idade com deformidades congênitas labiopalatais, deformidades ortopédicas de forte escoliose (coluna torta) e pé torto, e queimados, além de outras patologias congênitas. Entre os anos de 2019 a 2023 quando participou da diretoria e chegou a Potentado, foram atendidas mais 80 crianças gratuitamente que possibilitou as suas inserções novamente na sociedade lhes proporcionando grandes mudanças positivas no seio familiar e na sociedade com alegria e forte autoestima. Foram realizados vários eventos filantrópicos para angariar fundos para fazer frente e atender aos altos custos dos tratamentos. Nesses termos, entendo ser merecido o reconhecimento deste Parlamento Estadual ao Presidente - Egrégio Mestre dos Altos Graus Filosóficos do Rito Brasileiro ao senhor Eder Alberto Francisco Meciano, por sua notável contribuição à sociedade e à Maçonaria.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon. Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 941/2025**, de autoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025).







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a «**Comenda Marechal Cândido Rondon**» recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einsteln, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a)eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituíção Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituíção, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituíção Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



	NÚCLEO	
	SOCIAL	
	11	
	FLS	
	(1)	
	RUB	
-		۰

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

IÃO:		^a ORDINÁRIA	X	EXTRAOR	DINÁRIA	DATA/HO	RÁRIO:	15	16/25	
OSIÇÃO:	PRN	I° 941/2025								***************************************
AUTORIA:		UTADO JULIO CAMPO	5			***************************************		***************************************		
SAMENTO				***************************************						
TITUTIVO	S:			***************************************		***************************************	***************************************		***************************************	
DAS:										
				***************************************				***************************************		-/-
MEMBROS TITULARES			RELATORIA		VOTAÇ	ÃO			14	SINATURAS
	utado THIAG			COM O REL	ATOR (SIM).		X PRESE	NCIAL	44	# 1
		Rodrigues da Silva		=	O AO RELATOR ((NÃO).	REMO)//	
	PRESIDENT			ABSTENÇÃO			AUSEN		//	_/
		TIÃO REZENDE			ATOR (SIM).	_	PRESEN	1		1
	stião Machad	o Rezende ICE PRESIDENTE	Ш	SOUTH TO STANK OF THE STANK OF	AO RELATOR (NÃO).	REMO		10	-
				ABSTENÇÃO			AUSEN	•	111	1 ~
1000	utado BETO			COM O REL			PRESEN	NCIAL	1	N
	to Machado			- personal	AO RELATOR (. /7	REMOT		-	11
PSB				ABSTENÇÃO			AUSEN		/_	1,/
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO			COM O REL		100	PRESE		11	u
	José Tardin		Ш	The second of th	AO RELATOR ((NÃO). 🎢 [REMOT		#	
PSB				☐ ABSTENÇÃO			AUSEN		17	
C 170 27 22		R BARRANCO	П		ATOR (SIM).		PRESE			
PT	r Mendes Bar	ranco		=	O AO RELATOR ((NAO). [REMOT			
F1	MCMOD	ROS SUPLENTES	RELATORIA	L ABSTENÇÃO	VOTAÇ	10	AUSEN	IIE	A.C.	SINATURAS
Doni	utado DR. JC		RELATORIA	Помоля	ATOR (SIM).	,,,,,	PRESE		AS	SINATURAS
	José de Mato				.ATOR (SIM) . D AO RELATOR ((NÃO)	REMO			
MDB	Jose de Mato	5		ABSTENÇÃO		(NAO).	AUSEN	1000		
	utado PAULO	O ARAÚJO	<u> </u>		ATOR (SIM).		PRESEN			
	Roberto Ara				O AO RELATOR ((NÃO).	REMO			
PP				☐ ABSTENÇÃO	A DOMESTIC OF THE PROPERTY OF		AUSEN	TE		
Deni	itado DIFGO	GUIMARÃES		☐ COM O REI	ATOR (SIM).		PRESE	VCIAI		
	o Arruda Vaz) AO RELATOR ((NÃO).	REMO			
	JBLICANOS			☐ ABSTENÇÃO			AUSEN			
Da	.todo \/A \41	ID MODETTO	1							
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto			П		ATOR (SIM).	(NEO)	PRESEN	wantan i		
	IF LUIZ MORETT	O		ABSTENÇÃO	O AO RELATOR (NAO).	REMOT	10		
	utado JÚLIO	CAMPOS					PRESEN			
	José de Camp				ATOR (SIM) . O AO RELATOR (NÃO)	REMO			
	O BRASIL	703		ABSTENÇÃO		1140).	AUSEN		-	
			J				AUJEN	<u> </u>	***************************************	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,

VOTAÇÃO FINAL:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.